

Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/027047/2026.

Id: 2766829

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DA PRESIDENTE
DE 21.09.2026

NOMEIA, com validade a contar de 21 de setembro de 2026, **VAGNER BATISTA BEZERRA**, Id. 2169174-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, na Coordenadoria de Frota e Equipamentos, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por Adilson de Jesus Oliveira, Id. 4401564-0. Processo nº SEI-330002/026026/2026.

Id: 2766679

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 24.09.2026

PROCESSO Nº SEI-E-17/003.002877/2018 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 09 (nove) meses de Licença-Prêmio não gozadas e não utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, referentes aos períodos aquisitivos de 25/09/1996 a 23/09/2001, 24/09/2001 a 21/09/2006, 22/09/2006 a 20/09/2011, da ex-servidora **MARCIA MARIA TEIXEIRA DE MENESES**, Id. 28386523, e **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 236.039,93 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

PROCESSO Nº SEI-330027/000105/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de Licença-Prêmio não gozadas e não utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, referentes aos períodos aquisitivos de 27/11/1994 a 25/11/1999, 26/11/1999 a 24/11/2004, 25/11/2004 a 22/11/2009, 23/11/2009 a 21/11/2014, ex-servidor **MARCELO GOES TELLES DE BRITO**, Id. 28417720, e **RECONHEÇO** a dívida no valor atualizado de R\$ 331.654,46 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em observância à necessidade de atualização do montante indenizatório prevista no artigo 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 48.244/2022, **TORNANDO SEM EFEITO** o Ato de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 09 de maio de 2024, página 39, nº 083, Parte I, ID 2564597, ante a ausência de liquidação e pagamento naquele exercício financeiro.

PROCESSO Nº SEI-330002/000671/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 06 (seis) meses de licenças-prêmio não gozadas, e não utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, referentes aos períodos aquisitivos de 16/03/1990 a 14/03/1995, 11/03/2010 a 09/03/2015, e de 06 (seis) meses de férias não gozadas, referentes aos exercícios de 1987, 1988, 1990, 2005, 2011, 2024, do ex-servidor **CARLOS DAMASCENO MONTEIRO DOS SANTOS**, Id. 2845801-0, e **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 37.932,76 (trinta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

PROCESSO Nº SEI-330002/000720/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 21 (vinte e um) meses de Licença-Prêmio não gozadas e não utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, referentes aos períodos aquisitivos de 03/02/1986 a 01/02/1991, 02/02/1991 a 17/02/1996, 18/02/1996 a 15/02/2001, 16/02/2001 a 14/02/2006, 15/02/2006 a 13/02/2011, 14/02/2011 a 12/12/2016, e 13/12/2016 a 10/02/2021, e 08 (oito) meses de férias não gozadas, referentes aos exercícios de 1990, 2002, 2009, 2019, 2020, 2022, 2023 e 2024, do ex-servidor **VICTOR BRANCO JOSE DO NASCIMENTO**, Id. 28473671, e **RECONHEÇO** a dívida no valor atualizado de R\$ 566.677,58 (quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em observância à necessidade de atualização do montante indenizatório prevista no artigo 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 48.244/2022, **TORNANDO SEM EFEITO** o Ato de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de dezembro de 2024, página 34, nº 230, Parte I, ID 2613842, ante a ausência de liquidação e pagamento naquele exercício financeiro.

PROCESSO Nº SEI-330002/004289/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio não gozadas e não utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, referentes aos períodos aquisitivos de 10/03/1992 a 07/03/1997, 08/03/1997 a 06/03/2002, 07/03/2002 a 05/03/2007, 06/03/2007 a 04/03/2012, 05/03/2012 a 02/03/2017 e 03/03/2017 a 01/03/2022, e de 11 (onze) meses de férias não gozadas, referentes aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2018, 2019, 2021, 2022, 2023 e de 2024, da ex-servidora **JUSSARA SOARES DA SILVA SANTOS**, Id. 28446747, e **RECONHEÇO** a dívida no valor atualizado de R\$ 617.642,14 (seiscentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), em observância à necessidade de atualização do montante indenizatório prevista no artigo 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 48.244/2022, **TORNANDO SEM EFEITO** o Ato de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de setembro de 2024, página 26, nº 170, Parte I, ID 2592938, ante a ausência de liquidação e pagamento naquele exercício financeiro.

PROCESSO Nº SEI-330027/000105/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica, Manifestação da Assessoria de Controle Interno, e despacho da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando a respeito do atendimento às exigências legais para a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de Licença-Prêmio não gozadas e não utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, referentes aos períodos aquisitivos de 27/11/1994 a 25/11/1999, 26/11/1999 a 24/11/2004, 25/11/2004 a 22/11/2009, 23/11/2009 a 21/11/2014, ex-servidor **MARCELO GOES TELLES DE BRITO**, Id. 28417720, e **RECONHEÇO** a dívida no valor atualizado de R\$ 331.654,46 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em observância à necessidade de atualização do montante indenizatório previsto no artigo 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 48.244/2022, **TORNANDO SEM EFEITO** o Ato de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 09 de maio de 2024, página 39, nº 083, Parte I, ID 2564597, ante a ausência de liquidação e pagamento naquele exercício financeiro.

Id: 2766832

atribuição prevista no inciso IV do artigo 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e pelo que consta no Processo nº SEI-140001/081880/2026;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Resolução PGE nº 5.454, de 14 de setembro de 2026, que instituiu, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Acordos Sancionadores - NAS, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

- que o art. 3º da referida Resolução atribui ao Procurador-Geral do Estado a competência para designar os Procuradores do Estado integrantes do NAS, bem como o Procurador do Estado que o presidirá;

- que o §1º do mesmo artigo determina que a designação dos membros do NAS coincidirá com as indicações e designações feitas para a Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, prevista no Decreto Estadual nº 47.361/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Procuradores do Estado abaixo relacionados para integrar o Núcleo de Acordos Sancionadores - NAS, instituído pela Resolução PGE nº 5.454, de 14 de setembro de 2026:

I - André Uryn, como Presidente;

II - Bruno Boquimpani Silva;

III - Bruno Fernandes Dias;

IV - Gabriel Baltazar Muller;

V - Janaina Andrade Souza Cruz;

VI - João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi;

VII - Juliana Maria Diniz Cabral Benjó;

VIII - Marcelle Figueiredo da Cunha;

IX - Oziel Gomes Viana Junior;

X - Victor Aguiar de Carvalho.

Parágrafo Único - Em conformidade com o §1º do art. 3º da Resolução PGE nº 5.454, de 14 de setembro de 2026, a designação de que trata o caput coincidirá com as indicações para a composição da cota da PGE na Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, prevista no Decreto Estadual nº 47.361/2020.

Art. 2º - A participação dos Procuradores designados nas atividades do Núcleo de Acordos Sancionadores - NAS configura hipótese de desempenho cumulativo de funções, fazendo jus, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, ao direito previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.629, de 4 de abril de 2022, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Resolução PGE nº 4.971, de 4 de agosto de 2023.

§1º - Competirá ao Presidente do NAS atestar trimestralmente as atividades exercidas pelos seus integrantes, na forma do art. 9º da Resolução PGE nº 4.971, de 4 de agosto de 2023.

§2º - As hipóteses de afastamento, licença ou férias interrompem o desempenho cumulativo de funções, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução PGE nº 4.971, de 4 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026

CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES
Procurador-Geral do Estado em Exercício
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Id: 2766795

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 18.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/036710/2024 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 04/10/2026 a 11/10/2026.

Id: 2767009

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 24.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/050063/2026 - AUTORIZO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de CONSAE - Consultoria em Assuntos Educacionais Simples Ltda., CNPJ.: 19.234.285/0001-53, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para contratação da participação de servidores no Curso de Capacitação em Controle e Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica Digital.

Id: 2766787

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 24.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/045978/2026 - AUTORIZO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de Open Soluções Tributárias LTDA, CNPJ.: 09.094.300/0001-51, no valor de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil, novecentos e dez reais), para contratação da participação de servidores no X GTAP - CONGRESSO NACIONAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado entre os dias 08 e 09 de outubro de 2026, na cidade de Salvador - BA.

Id: 2766789

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 426 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTEGRADO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGTI, ATUALIZA SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002314/2025,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e sua regulamentação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei de Governo Digital;

- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que institui a Política da Governança, a Estratégia da Governança e as normas do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual;

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 07, de 29 de maio de 2025, que regulamenta procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

- o Decreto Estadual nº 50.333, de 15 de junho de 2026, que altera e consolida a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ;

- a necessidade de adequar a governança de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e governança de dados à atual estrutura organizacional da CGE-RJ;

- a necessidade de assegurar alinhamento entre as iniciativas de tecnologia, os objetivos estratégicos institucionais, a gestão de riscos, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a adequação da aplicação dos recursos públicos;

- a conveniência de estabelecer clara segregação entre as atividades de governança e direcionamento estratégico e aquelas de gestão e execução operacional de tecnologia da informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica reorganizado, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, o Comitê Integrado de Governança de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação - CGTI, órgão colegiado de caráter permanente e natureza estratégica, consultiva e deliberativa.

Art. 2º - O CGTI tem por finalidade estabelecer o direcionamento estratégico, promover o alinhamento institucional e acompanhar os resultados relacionados:

I - à governança e à gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - à transformação e aos serviços digitais;

III - à segurança da informação e à segurança cibernética;

IV - à privacidade e à proteção de dados pessoais;

V - à governança, integração, qualidade e uso estratégico de dados;

VI - à inovação tecnológica, inclusive quanto ao uso de inteligência artificial, automação e tecnologias emergentes; e

VII - à continuidade dos serviços e à resiliência dos recursos tecnológicos da CGE-RJ.

Parágrafo Único - A atuação do CGTI observará, especialmente, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança, privacidade, gestão de riscos, interoperabilidade, inovação responsável, acessibilidade, continuidade dos serviços e geração de valor público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CGTI:

I - estabelecer e aprovar políticas, diretrizes e prioridades estratégicas relacionadas aos temas previstos no art. 2º;

II - aprovar o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC da CGE-RJ, suas revisões e atualizações, bem como monitorar sua execução;

III - assegurar o alinhamento do planejamento de TIC ao planejamento estratégico da CGE-RJ e às políticas e diretrizes estaduais aplicáveis;

IV - estabelecer critérios para classificação, avaliação e priorização de demandas, projetos, investimentos e iniciativas de TIC;

V - deliberar sobre a priorização do portfólio de projetos e iniciativas estratégicas de TIC, considerando, entre outros aspectos:

a) alinhamento estratégico com a alta gestão;

b) benefícios institucionais esperados;

c) riscos envolvidos;

d) urgência e criticidade;

e) requisitos legais e regulatórios;

f) segurança da informação e proteção de dados pessoais;

g) disponibilidade orçamentária e capacidade de execução; e

h) impactos sobre a continuidade dos serviços;

VI - aprovar ou recomendar, conforme as competências legais aplicáveis, as prioridades de investimentos e de aplicação dos recursos destinados à TIC;

VII - acompanhar indicadores, metas, resultados, riscos, custos e benefícios das principais iniciativas e serviços de TIC;

VIII - aprovar e revisar a Política de Segurança da Informação da CGE-RJ e acompanhar sua implementação;

IX - acompanhar, em nível estratégico, os riscos e incidentes relevantes de segurança da informação, segurança cibernética e continuidade de serviços, sem prejuízo das atribuições operacionais das unidades competentes;

X - aprovar e acompanhar os planos estratégicos relacionados à segurança da informação, continuidade de negócios, recuperação de desastres e resiliência tecnológica;

XI - aprovar e acompanhar, ou encaminhar à autoridade competente quando assim exigido, o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CGE-RJ, observada a atuação técnica e independente do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

XII - estabelecer diretrizes para governança, qualidade, compartilhamento, integração, interoperabilidade e uso estratégico dos dados institucionais;

XIII - fomentar a utilização de dados como ativo estratégico da CGE-RJ e incentivar soluções de inteligência analítica e suporte à tomada de decisão;

XIV - estabelecer diretrizes para adoção e uso responsável de inteligência artificial, automação e outras tecnologias emergentes, considerando, conforme o caso, riscos relacionados à segurança, privacidade, transparência, explicabilidade, integridade, confiabilidade e supervisão humana;

XV - deliberar sobre propostas de normas e políticas institucionais relacionadas às matérias de sua competência;

XVI - promover e acompanhar ações de capacitação, comunicação e conscientização em segurança da informação, proteção de dados, governança digital e uso responsável das tecnologias;

XVII - avaliar situações excepcionais de elevado risco ou impacto institucional que lhe sejam submetidas pelas unidades da CGE-RJ;

XVIII - instituir grupos de trabalho ou subcomitês técnicos para análise de matérias específicas, na forma desta Resolução; e

XIX - exercer outras atribuições de natureza estratégica relacionadas às suas finalidades.

Art. 4º - Não compete ao CGTI substituir as unidades administrativas responsáveis pela execução das atividades de TIC, nem praticar atos próprios de gestão administrativa, contratual, orçamentária ou operacional.

§ 1º - Permanecem sob responsabilidade das unidades competentes, entre outras:

I - a execução dos projetos, serviços e contratações;

II - a administração de infraestrutura, sistemas, redes e bases de dados;

III - o desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções;

IV - o tratamento operacional de incidentes;

V - a elaboração dos documentos técnicos das contratações;

VI - a fiscalização e gestão contratual; e

VII - a execução orçamentária e financeira.

§ 2º - As demandas ordinárias de TIC contempladas no PEDTIC, em políticas aprovadas ou em planejamento previamente autorizado poderão ser processadas pelas unidades competentes sem submissão individual ao CGTI, ressalvadas aquelas enquadradas nos critérios de relevância estratégica, risco, impacto ou materialidade definidos pelo Comitê.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CGTI será presidido pelo Subsecretário Adjunto de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-RJ, ou por seu substituto legal, e integrado por representantes das seguintes unidades e funções:

I - Gabinete da Controladoria-Geral do Estado;

II - Subcontroladoria Geral do Estado;

III - Auditoria Geral do Estado;

IV - Ouvidoria e Transparência-Geral do Estado;

V - Corregedoria Geral do Estado;

VI - Subsecretaria de Integridade e Compliance;

VII - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Superintendência de Administração e Finanças;

IX - Superintendência de Governança de Dados;

X - Gestor de Segurança da Informação; e

XI - Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da CGE-RJ.

§ 1º Cada representação contará com um membro titular e um suplente, ressalvada a Presidência do Comitê.

§ 2º Os representantes deverão possuir atribuições ou conhecimentos compatíveis com as matérias submetidas ao Comitê e atuar de forma articulada com a unidade que representam.

§ 3º Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo titular da Superintendência de Governança de Dados.

§ 4º A participação no CGTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Ficam designados para integrar o CGTI:

I - Gabinete da Controladoria-Geral do Estado;

a) Titular: José Vinicius Mello Coutinho, ID Funcional nº 5015481-8;

b) Suplente: Daniela Queiroz Rocha, ID Funcional nº 4252863-1.

II - Subcontroladoria Geral do Estado:

a) Titular: Letícia Spínola Flávio, ID Funcional nº 5155191-8;

b) Suplente: Danillo de Castro Brito, ID Funcional nº 5025544-4.

III - Auditoria Geral do Estado:

a) Titular: Marcus Vinicius dos Santos, ID Funcional nº 5013881-2;

b) Suplente: Daniella Kircher, ID Funcional nº 5168452-7.

IV - Ouvidoria e Transparência-Geral do Estado:

a) Titular: Myrla Rianne dos Santos, ID Funcional nº 5032574-4;

b) Suplente: Rafael Machado Gecele Castro, ID Funcional nº 4404335-0.

V - Corregedoria Geral do Estado:

a) Titular: Mayara Medeiros de Oliveira, ID Funcional nº 5147710-6;

b) Suplente: Douglas das Neves Bragança Dias, ID Funcional nº 5025568-1.

VI - Subsecretaria de Integridade e Compliance:

a) Titular: Monique Silveira Souza, ID Funcional nº 5164829-6;

b) Suplente: Luiz Henrique Fernandes Pina, ID Funcional nº 5140976-3.

VII - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Titular: Claudio José Ascenção de Andrade, ID Funcional nº 617767-0;

b) Suplente: Pedro Henrique Pestana Justo, ID Funcional nº 5167370-3.

VIII - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Titular: Maria Victória Silveira de Andrade Cordeiro, ID Funcional nº 5168454-3;

b) Suplente: Jorge Pereira da Silva, ID Funcional nº 4219966-2.

IX - Superintendência de Governança de Dados:

a) Titular: Thiago Augusto de Azevedo Cavalcante, ID Funcional nº 5114787-4;

b) Suplente: Marcelo Jandussi Walther de Almeida, ID Funcional nº 4412058-3.

X - Gestor de Segurança da Informação:

a) Titular: Daiene dos Santos Costa, ID Funcional nº 4421757-9;

b) Suplente: José Miguel Vieira de Mesquita, ID Funcional nº 5177697-9.

XI - Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais:

a) Titular: Rafael Antonio da Silva Vianna, ID Funcional nº 5162638-1;

b) Suplente: Noelma Ramos Faria, ID Funcional nº 5100138-1.

§ 1º - As unidades representadas deverão comunicar tempestivamente à Secretaria-Executiva do CGTI eventual necessidade de substituição de seus representantes.

§ 2º - As substituições posteriores poderão ser formalizadas mediante ato do Controlador-Geral do Estado, dispensada a alteração das demais disposições desta Resolução.

Art. 7º - A Assessoria de Comunicação - ASSCOM atuará como colaboradora permanente do CGTI, sem direito a voto, especialmente:

I - na formulação das estratégias de comunicação e conscientização;

II - na produção e divulgação de conteúdos relacionados a boas práticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados; e

III - no apoio às campanhas institucionais relacionadas às matérias de competência do Comitê.

§ 1º - A Presidência poderá convidar dirigentes, servidores, especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades e demais interessados para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

§ 2º - A participação dos convidados ficará restrita às matérias que fundamentarem sua convocação.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º - Compete ao Presidente do CGTI:

I - representar o Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - aprovar a pauta;

IV - orientar e coordenar os trabalhos;

V - submeter matérias à deliberação;

VI - decidir, em caso de empate, além do voto ordinário;

VII - solicitar informações e providências necessárias à instrução das matérias; e

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado.

Art. 9º - A Secretaria-Executiva do CGTI será exercida pela Superintendência de Governança de Dados, com o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 10 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - instruir as matérias submetidas ao Comitê;

III - expedir as convocações e disponibilizar previamente os documentos pertinentes;

IV - elaborar e manter os registros das reuniões e deliberações;

V - acompanhar as providências decorrentes das decisões do Comitê;

VI - manter repositório atualizado das políticas, planos, atas e deliberações;

VII - acompanhar os indicadores e informações necessários ao monitoramento das decisões; e

VIII - prestar apoio administrativo e técnico ao funcionamento do CGTI.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O CGTI reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º - A pauta e os documentos necessários à deliberação deverão, sempre que possível, ser encaminhados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - O disposto no § 2º poderá ser afastado em situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 12 - O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O membro que possuir conflito de interesses relativamente à matéria em apreciação deverá declarar seu impedimento, abstendo-se de participar da respectiva deliberação, sem prejuízo de sua presença para as demais matérias da pauta.

Art. 13 - As deliberações do CGTI deverão indicar, sempre que aplicável:

I - a decisão adotada;

II - a unidade responsável;

III - as providências a serem executadas;

IV - o prazo ou marco de acompanhamento; e

V - os resultados ou produtos esperados.

Art. 14 - As reuniões e deliberações serão registradas em ata ou documento equivalente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Parágrafo Único - As informações produzidas pelo Comitê observarão as regras aplicáveis de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo e classificação da informação.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO E SUBCOMITÊS

Art. 15 - O CGTI poderá instituir grupos de trabalho ou subcomitês técnicos destinados ao estudo, proposição ou acompanhamento de matérias específicas.

§ 1º - O ato de instituição deverá estabelecer, no mínimo:

I - objeto;

II - composição;

III - coordenação;

IV - produtos esperados; e

V - prazo de conclusão.

§ 2º - Os grupos de trabalho e subcomitês não possuirão competência deliberativa, salvo delegação expressa e específica do CGTI nos limites admitidos pela legislação.

§ 3º - Sempre que possível, os grupos temporários terão prazo de funcionamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação devidamente justificada.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 16 - O CGTI acompanhará periodicamente a execução do PEDTIC e das demais políticas, planos e iniciativas estratégicas submetidas à sua governança.

Art. 17 - A Secretaria-Executiva apresentará ao Comitê, ao menos anualmente, relatório consolidado contendo:

I - execução das iniciativas prioritárias;

II - situação dos principais projetos;

III - indicadores e níveis de serviço relevantes;

IV - execução dos investimentos previstos;

V - principais riscos tecnológicos;

VI - incidentes relevantes e respectivas medidas de aperfeiçoamento;

VII - evolução das ações de segurança da informação e proteção de dados; e

VIII - recomendações e prioridades para o período subsequente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As políticas, planos e demais instrumentos anteriormente aprovados pelos colegiados sucedidos pelo CGTI permanecerão válidos até sua revisão ou substituição, desde que não sejam incompatíveis com esta Resolução ou com legislação superveniente.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo CGTI, observadas as competências do Controlador-Geral do Estado e das unidades integrantes da estrutura da CGE-RJ.

Art. 20 - Ficam expressamente revogadas:

I - a Resolução CGE nº 376, de 19 de setembro de 2025;

II - a Resolução CGE nº 395, de 10 de fevereiro de 2026; e

III - quaisquer outras disposições normativas internas em contrário ou incompatíveis com esta Resolução.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2766703

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Distrato nº 005/2026 ao Contrato nº 043/2025
PARTE: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS representada pela ENGEPROD ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a resilição do Con-